

**LEI Nº 1.594/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**PUBLICADO**

Jornal: DOE

Edição: 724 PG: 1 a 3

Data 25/03/21 a ---

Marques  
Rúbrica 2

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA (IPAM); ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 700/2005, A LEI MUNICIPAL Nº 701/2005, A LEI MUNICIPAL Nº 768/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei nº 700/2005, de 1 de setembro 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** – O Ipam tem por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadorias e pensões, concedidos e a conceder, a servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e a seus dependentes.

**Art. 4º** – O Ipam deverá efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos, nos termos da legislação aplicável, a cada um dos seus segurados e seus respectivos dependentes.

**Art. 13** – ...

**§ 1º** – Revogado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**§ 2º – Revogado.**

**Art. 18 – ...**

**I – ...**

**d) Revogado.**

**e) Revogado.**

**f) Revogado.**

**II – ...**

**b) Revogado.**

**Art. 19 –** O direito aos benefícios previdenciários poderá ser pleiteado a qualquer tempo, devendo ser observados os prazos prescricionais e decadências aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal, sendo estes os mesmos constantes e aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em matéria similar ou correlata.

**Art. 34 – ...**

**§ 10 – Revogado.**

**Art. 38 –** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Coordenador Geral de Previdência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**§ 1º** – O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Coordenador Geral de Previdência, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

**§ 2º** – O Coordenador Geral de Previdência será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

**Art. 38-A** – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta lei, desde que contem com os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – 05 (cinco) anos, no mínimo, de efetivo exercício em cargo público.

**II** – 02 (dois) anos, conforme a especificidade da função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

**III** – Formação de nível superior.

**Art. 41** – ...

**III** – Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Coordenador Geral de Previdência, o servidor que o substituirá.

(...)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

*X – Aprovar os cálculos atuariais, ouvido o Coordenador Geral de Previdência.*

*(...)*

**Art. 42 – Ao Coordenador Geral de Previdência compete:**

*I – Supervisionar a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta lei.*

*II – Conferir a concessão dos reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta lei.*

*III – Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro.*

*IV – Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações.*

*V – Supervisionar a folha de pagamento dos benefícios.*

*VI – Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.*

*VII – Cooperar na edição de atos administrativos.*

*VIII – Supervisionar os serviços gerais de contabilidade.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

*IX – Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos.*

*X – Acompanhar o fluxo de caixa do Ipam – Instituto de Pensão e Aposentadoria, zelando pela sua solvabilidade.*

*XI – Avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos.*

*XII – Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.*

*XIII – Supervisionar a elaboração o Plano Plurianual, Projeto das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.*

*XIV – Desempenhar outras atividades afins.*

**Art. 43 – Revogado.**

**Art. 45 – ...**

**§ 10 – Revogado.**

**Art. 46-B – ...**

**§ 3º – Revogado.**

**Art. 48 – Revogado.**

**Art. 49 – Revogado.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

*Art. 50 – Revogado.*

*Art. 51 – Revogado.*

*Art. 52 – Revogado.*

*Art. 60 – As normas necessárias ao funcionamento do sistema previdenciário de que trata esta lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão fixadas por meio de legislação específica.*

**Art. 2º – A Lei nº 701/2005, de 1 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2020:**

**Art. 4º – ...**

**II – ...**

*b) para o Plano Previdenciário, a contribuição patronal ao respectivo regime próprio de previdência será de **14%** (quatorze por cento), fixado atuarialmente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

*III – Contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fixado atuarialmente, mediante o recolhimento de **14%** (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição, dos proventos e pensões, respectivamente, nos moldes da Constituição Federal e legislação específica.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º – A Lei nº 768/2006, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.12 – ...**

**§ 3º – Ficam criadas, no âmbito do Ipam, as Funções Gratificadas a seguir elencadas:**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço de Pessoal	CAI-2
01	Chefe do Serviço de Controle de Patrimônio e Almoarifado	CAI-2
01	Chefe do Serviço de Tesouraria	CAI-2

**§ 4º – As funções gratificadas acima descritas serão destinadas, exclusivamente, para servidores públicos efetivos do Ipam.**

Art. 4º – O Anexo II da Lei Municipal nº 768/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGOS ISOLADOS EM PROVIMENTO  
EM COMISSÃO – LEI Nº 700/2005**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-presidente	DAS-1	01
Coordenador Geral de Previdência	DAS-2	01
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

Art. 5º – O cargo de **Coordenador dos Serviços Administrativos, Atendimento e Habilitação**, símbolo DAS-2, conforme previsão na Lei Municipal nº 700/2005, passa a ser denominado **Coordenador Geral de Previdência**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 6º** – Para a compensação da despesa, na forma dos artigos 16, 17 e 21 da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000, e, ainda, a **Lei Complementar nº 173/2020**, de 27 de maio de 2020, fica extinta **01 (uma) vaga** de cargo comissionado na estrutura do Ipam:

CARGO	SÍMBOLO	VAGA EXTINTA
Coordenador dos Serviços Financeiros, Contábeis e de Processamento de Dados	DAS-2	01
<b>TOTAL DE VAGAS EXTINTAS</b>		<b>01</b>

**Art. 7º** – Dispensa-se a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000, por se tratar de alteração com compensação da despesa por extinção de vaga existente no quadro de cargos em comissão, não acarretando aumento de despesa.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**